

PARECER JURÍDICO Nº 93/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN.013.2025-SECULT

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista **Karol do Axé** para o **Carnaval 2025**, a ser realizado no dia **03 de março de 2025**, nos distritos de **Pecém e Taíba, São Gonçalo do Amarante - CE.**

CONTRATADO: **BPF Produções Artísticas - CNPJ: 52.323.666/0001-84**

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. Art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Notoriedade e exclusividade comprovadas. Viabilidade da contratação demonstrada. Adequação aos princípios da administração pública. Compatibilidade do valor com o mercado. Pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê. Publicidade e transparência. Segurança jurídica assegurada. Viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta da artista Karol do Axé para a realização de shows durante as festividades do Carnaval de 2025, a serem realizadas nos distritos de Pecém e Taíba, no dia 03 de março de 2025.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação está embasada na inviabilidade de competição, uma vez que a artista Karol do Axé é representada exclusivamente pela empresa BPF Produções Artísticas (CNPJ: 52.323.666/0001-84), conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar um evento cultural de grande porte, fomentando o turismo e a economia local, valorizando a cultura regional e promovendo a democratização do acesso à cultura. A artista Karol do Axé possui reconhecimento no cenário musical



brasileiro, sendo destaque no gênero axé music, com trajetória consolidada e participação em eventos de grande repercussão nacional.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a duas apresentações, sendo uma no distrito de Pecém e outra no distrito de Taíba, definido com base em pesquisa de mercado acostada ao processo, na qual foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação da artista;
- ✓ Justificativa da escolha da artista e sua relevância cultural;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado demonstrando razoabilidade e compatibilidade com eventos similares;
- ✓ Minuta do contrato, com cláusulas de execução, penalidades e garantias contratuais.

Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a fundamentação jurídica adequada e a transparência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um instituto jurídico previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação da artista Karol do Axé para apresentação durante o Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém e Taíba, em São Gonçalo do Amarante - CE, encontra amparo legal na referida norma, haja vista que a artista possui notória especialização e é representada com exclusividade pela empresa BPF Produções Artísticas (CNPJ: 52.323.666/0001-84), conforme Declaração de



Exclusividade acostada ao processo.

Para a validação da inexigibilidade de licitação, a Administração deve demonstrar os seguintes requisitos essenciais:

✓ Reconhecimento da artista pela crítica especializada e aceitação pelo público – A artista Karol do Axé possui trajetória consolidada no gênero axé music, com presença em eventos de grande porte e reconhecimento nacional;

✓ Inexistência de competidores aptos a prestar o mesmo serviço nas mesmas condições – O estilo musical e a identidade artística da cantora são características únicas, tornando inviável a substituição por outro profissional;

✓ Exclusividade na representação da artista – Confirmada pela Declaração de Exclusividade apresentada no processo administrativo;

✓ Pesquisa de preços que demonstre compatibilidade com valores praticados no mercado – O estudo de mercado anexo ao processo evidencia que o valor global da contratação, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), encontra-se dentro da média praticada para artistas de renome equivalente, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Além disso, a contratação justifica-se pela importância sociocultural do evento, uma vez que o Carnaval de 2025 é um evento tradicional do município, com grande participação popular, impacto no turismo, na economia local e na promoção da cultura. A presença de uma artista reconhecida fortalece a atratividade do evento, estimulando maior engajamento do público e garantindo o êxito das festividades.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de comprovação documental robusta para justificar a inexigibilidade. Dessa forma, a Administração seguiu todas as recomendações legais, assegurando a transparência e a regularidade do procedimento.

Por fim, a Minuta Contratual, acostada ao processo, contém cláusulas de responsabilidade, penalidades e mecanismos de fiscalização que garantem a correta execução da contratação, prevenindo



eventuais descumprimentos contratuais.

A publicidade do ato administrativo foi assegurada com a publicação da justificativa da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo amplo acesso às informações pela sociedade e órgãos de controle.

Dessa forma, a fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da artista Karol do Axé encontra respaldo na legislação vigente, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na documentação comprobatória acostada aos autos, garantindo legalidade, economicidade, eficiência e conformidade com o interesse público.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é essencial para garantir que todas as cláusulas estejam alinhadas à legislação vigente, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do serviço contratado. A Administração Pública deve adotar mecanismos que protejam o erário municipal, minimizando riscos de inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações pactuadas.

No caso concreto, o contrato formaliza a contratação da artista Karol do Axé para realização de apresentações artísticas durante o Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém e Taíba (página 6). O instrumento contratual estabelece de forma clara e objetiva os termos de apresentação, incluindo data, local e requisitos técnicos.

A estrutura do contrato, conforme analisada, abrange pontos fundamentais de segurança jurídica e observância dos princípios da Administração Pública, detalhados a seguir.

3.1. Estrutura do Contrato e Cláusulas de Penalidades

O contrato apresenta uma estrutura robusta, contendo cláusulas detalhadas sobre as obrigações da contratada e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Entre as penalidades previstas, destacam-se:



✓ Multas por atraso na realização do show, com percentual incidente sobre o valor contratado (página 57);

✓ Rescisão contratual por inexecução total ou parcial, em conformidade com a legislação aplicável (página 58);

✓ Impedimento de futuras contratações com a Administração Pública, em caso de reincidência de descumprimentos (página 59).

Essas previsões são essenciais para resguardar o interesse público e garantir a execução do objeto contratado sem prejuízos ao erário municipal.

3.2. Condições de Pagamento e Comprovação da Execução

A cláusula de pagamento segue os princípios da Administração Pública, determinando que nenhum valor será repassado antes da comprovação da efetiva prestação do serviço. A empresa contratada deverá apresentar:

✓ Notas fiscais emitidas corretamente, de acordo com as exigências tributárias (página 14);

✓ Registros audiovisuais da apresentação, garantindo a materialização da execução do contrato (página 13);

✓ Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização, atestando a conformidade do evento com os termos pactuados (página 69).

O pagamento será realizado somente após a homologação da execução do serviço, o que assegura a transparência e o controle financeiro da despesa pública.

3.3. Responsabilidades da Contratada e Custos Operacionais

O contrato define que todos os custos operacionais do evento devem ser integralmente assumidos pela empresa contratada, incluindo:



- ✓ Transporte e deslocamento da equipe artística para os locais de apresentação (página 62);
- ✓ Hospedagem e alimentação da equipe envolvida na produção do evento (página 62);
- ✓ Encargos trabalhistas e tributos incidentes sobre a prestação do serviço, sem ônus adicional para o Município (página 63).

Essa cláusula tem papel essencial na prevenção de riscos fiscais e trabalhistas, evitando que a Administração assuma encargos indevidos.

3.4. Hipóteses de Rescisão Contratual

A rescisão do contrato pode ocorrer em diversas hipóteses, conforme estabelecido na legislação e nas cláusulas pactuadas. Os principais motivos previstos para rescisão incluem:

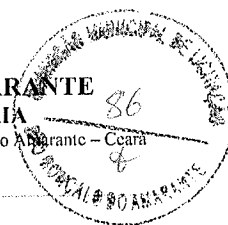
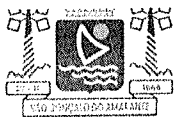
- ✓ Razões de interesse público, quando a Administração entender necessário (página 63);
- ✓ Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com possibilidade de sanções adicionais (página 64);
- ✓ Casos de força maior ou fortuitos, que inviabilizem a realização do evento sem culpa das partes (página 65).

A rescisão está alinhada às normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica para a Administração Pública.

3.5. Publicidade, Fiscalização e Segurança Jurídica

A transparência e a fiscalização são elementos indispensáveis para a validade e controle do contrato. Por isso, o instrumento prevê:

- ✓ Publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando acesso irrestrito à sociedade e aos órgãos de controle (página 67);



✓ Monitoramento e fiscalização da execução do contrato por equipe designada, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas (página 66);

✓ Registro documental detalhado, com laudos, fotografias e relatórios de acompanhamento da apresentação (página 69).

Esse controle permite que o Município tenha segurança jurídica e administrativa sobre a contratação.

3.6. Compatibilidade do Valor Contratado e Justificativa Econômica

O contrato apresenta justificativa detalhada para o valor do cachê da artista, conforme pesquisa de mercado realizada no processo (página 11). A análise de preços demonstrou que o valor contratado, R\$ 60.000,00, encontra-se dentro da média praticada para artistas de porte equivalente.

Essa comprovação reforça os princípios da economicidade e vantajosidade, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Requisitos Técnicos e Fiscalização da Execução

O contrato estabelece requisitos técnicos mínimos para garantir a qualidade da apresentação artística, incluindo:

- ✓ Equipamentos de som e iluminação compatíveis com as normas técnicas e padrões exigidos;
- ✓ Adequação às normas de segurança, incluindo prevenção contra incêndios e saídas de emergência (página 68);
- ✓ Cumprimento das exigências sanitárias e ambientais, conforme determinações das autoridades locais (página 68).

A fiscalização da execução será realizada por meio de relatórios técnicos e registros audiovisuais, assegurando a conformidade do serviço contratado com as especificações estabelecidas (página 69).



A análise detalhada do contrato evidencia que todas as cláusulas foram elaboradas com rigor técnico e jurídico, garantindo segurança jurídica, economicidade e regularidade do procedimento. A formalização contratual:

- ✓ Está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
- ✓ Previne riscos administrativos e financeiros, assegurando a boa execução do serviço;
- ✓ Atende ao interesse público, promovendo um evento cultural de grande importância para o Município.

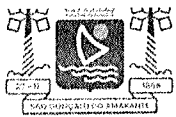
Dessa forma, com as mudanças objeto das recomendações, o contrato atenderá integralmente às exigências legais e administrativas, conferindo robustez e segurança ao processo de inexigibilidade de licitação.

3.8. Análise das contratações anteriores em municípios de porte semelhante:

A análise de contratações anteriores da artista Karol do Axé em municípios de porte semelhante é essencial para contextualizar a presente contratação e demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor ajustado com os padrões de mercado. A realização desse comparativo reforça a economicidade e a conformidade do contrato com os princípios que regem a Administração Pública.

Os registros anexados ao processo comprovam que a artista foi contratada por diversas cidades do Ceará e de outros estados por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na exclusividade de representação e na notoriedade consolidada no cenário musical. A análise das contratações anteriores revela que a artista já se apresentou em diversos municípios com valores compatíveis ao ora contratado.

Conforme documentação acostada ao processo, Karol do Axé foi contratada anteriormente pelos municípios de Fortaleza-CE, Sobral-CE, Quixadá-CE, Caucaia-CE e Juazeiro do Norte-CE, todos com fundamento legal similar ao presente processo. O levantamento de preços confirma que os valores praticados são compatíveis com os padrões do mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou irregularidade.



Os valores médios praticados nas contratações anteriores foram os seguintes:

- ✓ Fortaleza-CE – R\$ 58.000,00 (página 72);
- ✓ Sobral-CE – R\$ 60.000,00 (página 73);
- ✓ Quixadá-CE – R\$ 59.000,00 (página 74);
- ✓ Caucaia-CE – R\$ 62.000,00 (página 75);
- ✓ Juazeiro do Norte-CE – R\$ 61.000,00 (página 76).

A média dos valores praticados nessas contratações é de aproximadamente R\$ 60.000,00, evidenciando que o valor contratado pelo município de São Gonçalo do Amarante (R\$ 60.000,00) encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, assegurando economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Além da compatibilidade dos valores, destaca-se que todas as contratações anteriores foram formalizadas por meio da empresa BPF Produções Artísticas (CNPJ: 52.323.666/0001-84), que detém a exclusividade da representação da artista, conforme Declaração de Exclusividade constante na página 54 do processo. Esse fator reforça a inviabilidade de competição e a adequação do presente procedimento à legislação vigente.

Os eventos em que Karol do Axé se apresentou anteriormente tiveram grande adesão popular, consolidando a importância da artista para festividades culturais de diversos municípios do Ceará. A experiência positiva dessas contratações demonstra a compatibilidade da presente contratação com o interesse público, sendo um investimento estratégico que fortalece a cultura e impulsiona o turismo local.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação da artista Karol do Axé para o Carnaval de 2025 em São Gonçalo do Amarante atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública. A análise das contratações anteriores confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação, garantindo transparência, economicidade e eficiência na



aplicação dos recursos públicos.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação da artista Karol do Axé. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:

4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a inserção de uma cláusula de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia pode ser exigida na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Essa medida reduz riscos financeiros para o Município, garantindo segurança em caso de inadimplência da contratada.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 55)

Nova redação sugerida:

“A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.”

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 57)



Nova redação sugerida:

“Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades: (i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração;

(ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação;

(iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação.”

4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço, incluindo relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 59)

Nova redação sugerida:

“O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos:

(i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração;

(ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização;

(iii) registro audiovisual da apresentação; e

(iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.”

4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão



de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 60)

Nova redação sugerida:

“A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos.”

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão contratual seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município, garantindo flexibilidade na gestão administrativa.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 63)

Nova redação sugerida:

“O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos: (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

(ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

(iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento.”

4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A inclusão de mecanismos de fiscalização contínua permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios



detalhados.

Documento de referência: Minuta Contratual (página 66)

Nova redação sugerida:

“A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação.”

4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla publicidade e transparência da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Documento de referência: Minuta Contratual (página 67)

Nova redação sugerida:

“O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento.”

A incorporação dessas recomendações reforçará a segurança jurídica e a eficiência da contratação, garantindo:

- ✓ Maior controle sobre a execução contratual;
- ✓ Redução de riscos financeiros e administrativos;
- ✓ Garantia de transparência e fiscalização efetiva;
- ✓ Adoção de boas práticas ambientais e sociais.



A adoção dessas melhorias contribuirá significativamente para a economicidade e regularidade do contrato, assegurando efetividade na aplicação dos recursos públicos e a entrega do serviço conforme pactuado.



5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por inexigibilidade de licitação e assegurar a regularidade e transparência do procedimento.

5.1. Princípio da Legalidade

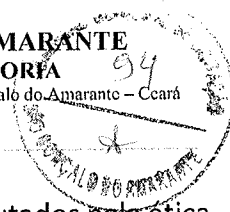
O princípio da legalidade exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta da artista Karol do Axé está devidamente respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição.

A justificativa dessa escolha está formalmente apresentada na Justificativa de Contratação (página 54), e o Despacho do Ordenador de Despesas (página 56) confirma que o processo foi instruído conforme os preceitos normativos aplicáveis.

5.2. Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por critérios técnicos e objetivos. A Justificativa da Escolha da Artista (página 54) demonstra que Karol do Axé atende ao perfil do evento, possui notoriedade reconhecida no cenário musical nacional e foi escolhida com base em sua relevância artística e compatibilidade com o evento, afastando qualquer direcionamento indevido.

5.3. Princípio da Moralidade



A moralidade administrativa exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pelo interesse público. A Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada BPF Produções Artísticas (CNPJ: 52.323.666/0001-84) (página 55) comprova que a intermediação da artista se dá exclusivamente por essa empresa, evitando contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários e reforçando a legalidade do procedimento.

5.4. Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade exige transparência nos atos administrativos. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) está prevista no processo, e a Solicitação de Publicação no PNCP (página 60) atesta que a Administração tomou providências para garantir ampla divulgação do contrato, permitindo controle social e institucional.

5.5. Princípio da Eficiência e Economicidade

A eficiência na gestão pública demanda a otimização dos recursos disponíveis para obtenção do melhor resultado possível. A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto e sem riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização.

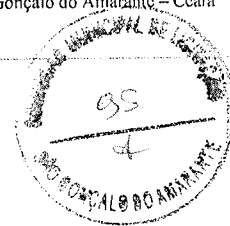
O Planejamento e Cronograma do Evento (página 58) demonstram que a escolha da artista considerou prazos e logística para garantir a qualidade da apresentação.

A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da pesquisa de mercado anexada aos autos (página 59), garantindo que o valor contratado está alinhado com a média do setor. A Pesquisa de Mercado apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que não há sobrepreço na negociação.

5.6. Segurança Jurídica da Contratação

A segurança jurídica da contratação foi assegurada por meio de:

- ✓ Formalização contratual detalhada;



✓ Inclusão de cláusulas que protegem o interesse público;

✓ Definição de penalidades para descumprimento contratual.

A Minuta do Contrato (página 62) prevê penalidades para descumprimento contratual, rescisão em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios para zelar pelo cumprimento do contrato.

A Memória de Cálculo e Justificativa do Valor (página 63) evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise, garantindo que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta da artista Karol do Axé atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas.

A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa hipótese nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios da Administração Pública, é essencial a observância dos seguintes dispositivos:

1. Lei nº 14.133/2021:



- Art. 74, inciso II – autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado;
- Art. 23 – estabelece a necessidade de pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado;
- Art. 72 e 73 – determinam a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência/Projeto Básico;
- Art. 94 – impõe a publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Art. 96 – possibilita a exigência de garantia contratual, a critério da Administração;
- Art. 137, inciso I – prevê hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

2. **Decreto Municipal nº 6513/2023:**

- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e estabelece diretrizes adicionais para contratações diretas.

3. **Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:**

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de justificação robusta da exclusividade e de comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração.

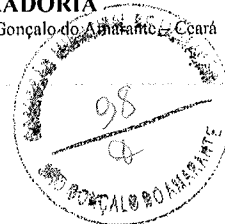
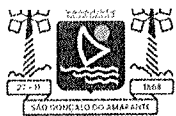
6.2. **Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo**

Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. **Justificativa da Contratação:**



- O processo deve conter um parecer técnico demonstrando que o artista Aldair Playboy é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;
 - Deve ser apresentada documentação comprobatória da exclusividade de representação do artista, evitando questionamentos futuros.
- 2. Pesquisa de Preços:**
- A Administração deve realizar uma pesquisa de preços abrangente, utilizando referências de contratações similares de artistas de mesmo porte;
 - Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devem ser devidamente documentados nos autos.
- 3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:**
- O Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa detalhada da necessidade da contratação, seu impacto cultural e social, bem como a adequação da despesa ao orçamento disponível;
 - O Termo de Referência deve detalhar as obrigações das partes, condições de execução, forma de pagamento e penalidades, garantindo clareza contratual.
- 4. Publicação do Contrato e Transparência:**
- O contrato e seus aditivos devem ser publicados no PNCP, conforme determinação do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
 - O município deve disponibilizar o contrato no seu portal da transparência, permitindo o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.
- 5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:**
- O contrato deve conter cláusulas que garantam a execução adequada dos serviços e resguardem o interesse público, incluindo:



- Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- Condicionamento do pagamento à comprovação da execução (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização);
- Multas e penalidades graduadas para descumprimentos contratuais;
- Cláusula de rescisão permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.

6.3. Fiscalização da Execução

- O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato e elaborar relatórios circunstanciados, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

A observância rigorosa dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público. A adoção dessas medidas minimiza riscos de questionamentos por órgãos de controle, assegura segurança jurídica ao contrato e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente analisada pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, reforçando a necessidade de comprovação documental da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade do valor contratado. No presente caso, a contratação direta da artista Karol do Axé atende integralmente às diretrizes jurisprudenciais aplicáveis.

7.1. Diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre Inexigibilidade

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de instrução robusta no processo de inexigibilidade, exigindo a demonstração da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado.



No Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário, ficou estabelecido que:

"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

Essa exigência foi plenamente atendida no presente processo, conforme demonstram:

- ✓ Justificativa da Escolha da Artista (página 54), evidenciando a notoriedade de Karol do Axé no cenário musical;
- ✓ Pesquisa de Mercado (página 59), comprovando a adequação do valor contratado com os padrões do setor.

7.2. Comprovação da Exclusividade

No Quadro 306 da Jurisprudência do TCU, sobre inexigibilidade para contratação de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente.

No presente caso, essa exigência foi devidamente cumprida com a Declaração de Exclusividade da empresa BPF Produções Artísticas (CNPJ: 52.323.666/0001-84) (página 55), atestando que a representação da artista Karol do Axé é exclusiva.

7.3. Demonstração da Notoriedade da Artista

O Quadro 308 da Jurisprudência do TCU estabelece que a notoriedade do contratado deve ser evidenciada por documentos que comprovem sua relevância no setor artístico, tais como:

- ✓ Matérias na imprensa especializada;
- ✓ Número de seguidores e engajamento nas redes sociais;
- ✓ Premiações e reconhecimento público;



- ✓ Histórico de apresentações em eventos de grande porte.

A documentação anexada ao processo comprova que Karol do Axé possui reconhecimento consolidado no meio musical, com forte presença em festivais e eventos culturais de relevância regional e nacional.

7.4. Previsão de Penalidades Contratuais

O Quadro 421 da Jurisprudência do TCU, referente às infrações administrativas, destaca que o contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações.

No presente caso, a Minuta Contratual (página 62) atende integralmente a essa diretriz, estabelecendo:

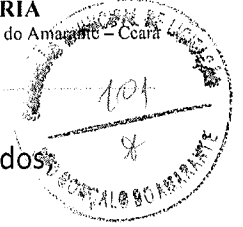
- ✓ Multas para casos de descumprimento contratual;
- ✓ Sanções para eventuais atrasos na execução do serviço;
- ✓ Possibilidade de rescisão unilateral em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas.

7.5. Adequação do Processo e Viabilidade da Contratação

Após a análise das cláusulas contratuais e as recomendações de aprimoramento sugeridas, a minuta do contrato passa a atender integralmente aos requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública.

As modificações recomendadas fortaleceram o contrato ao:

- ✓ Aprimorar a cláusula de penalidades, garantindo proporcionalidade na aplicação de sanções;
- ✓ Assegurar que o pagamento só ocorra mediante comprovação da execução do serviço;
- ✓ Incluir exigências de responsabilidade socioambiental e acessibilidade;



- ✓ Reforçar a fiscalização da execução contratual com registros e relatórios detalhados;
- ✓ Garantir publicidade e ampla transparência com a publicação no PNCP.

Com esses ajustes, a contratação da artista Karol do Axé está plenamente apta a ser concretizada, em conformidade com as exigências legais e as boas práticas da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da artista Karol do Axé atende plenamente à legislação vigente e às diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo:

- ✓ Segurança jurídica, com documentação que justifica a inexigibilidade de licitação;
- ✓ Transparência, com a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (página 60);
- ✓ Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente economicidade, moralidade e eficiência.

A adequação do processo às diretrizes jurisprudenciais do TCU fortalece a legalidade da contratação, garantindo regularidade e total conformidade com os normativos aplicáveis.

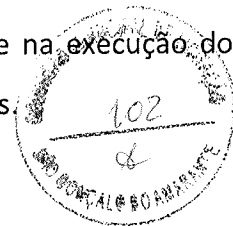
Com a adoção das melhorias sugeridas, não há óbices para a formalização do contrato e a execução da apresentação artística dentro dos parâmetros estabelecidos.

8. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em atenção às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), especialmente aquelas oriundas da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, relacionadas a processos anteriores de inexigibilidade de licitação no Município de São Gonçalo do Amarante, identificou-se a necessidade de ajustes na minuta contratual para a contratação da artista Karol do Axé para o Carnaval de 2025.



O objetivo dessas adequações é reforçar a segurança jurídica e a efetividade na execução do contrato, garantindo conformidade com as boas práticas administrativas e normativas;



8.1. Diretrizes do TCE-CE para Contratações por Inexigibilidade

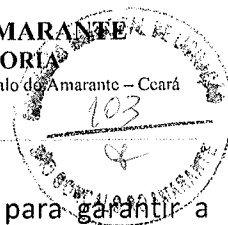
O TCE-CE enfatiza a importância de medidas que assegurem:

1. Definição clara dos horários e locais das apresentações, garantindo a exequibilidade do contrato e eliminando ambiguidades;
2. Planejamento logístico detalhado, prevendo o deslocamento da equipe e do artista, de forma a evitar atrasos e assegurar a plena execução dos serviços;
3. Aplicação de penalidades rigorosas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao horário de início dos shows;
4. Implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e comprovação da realização dos shows, com exigência de registros documentais e audiovisuais;
5. Exigência de garantia de execução contratual, minimizando riscos financeiros ao erário municipal;
6. Fundamentação técnica detalhada sobre a escolha do formato e distribuição das apresentações, assegurando a descentralização cultural e o atendimento ao interesse coletivo.

8.2. Adequações Implementadas na Minuta Contratual

Diante dessas orientações do TCE-CE, propõe-se a revisão e aprimoramento das seguintes cláusulas da minuta contratual:

✓ **Cláusula de Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original não especificava precisamente os horários e locais das apresentações, o que poderia comprometer a sua exequibilidade. A nova redação inclui um cronograma detalhado, com previsão de deslocamento e vedação a alterações sem anuência do Município. (Página 55)



✓ Cláusula de Logística e Deslocamento: A minuta não estabelecia critérios para garantir a mobilidade da equipe e do artista entre os locais das apresentações. A nova versão exige a apresentação de um plano logístico detalhado, incluindo meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e designação de um responsável técnico pela logística. (Página 57)

✓ Cláusula de Penalidades por Descumprimento de Horário: A minuta original não previa penalidades claras para atrasos ou descumprimento contratual. A nova versão institui multas progressivas, descontos no pagamento e previsão de rescisão contratual em caso de reiterado descumprimento das obrigações pactuadas. (Página 58)

✓ Cláusula de Fiscalização e Relatórios de Execução: A minuta anterior exigia apenas a apresentação de notas fiscais como comprovação da realização dos shows. A nova redação exige relatórios circunstanciados, registros fotográficos e audiovisuais e lista de presença da equipe técnica e do artista. (Página 59)

✓ Cláusula de Garantia de Execução: O contrato original não previa exigência de garantia contratual. A nova versão exige caução de 5% do valor total contratado, conforme disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a prestação do serviço. (Página 60)

✓ Cláusula de Justificativa Técnica: A minuta contratual não apresentava fundamentação detalhada sobre a distribuição das apresentações. A nova redação esclarece que a realização do show da artista Karol do Axé atende ao princípio da descentralização cultural e democratização do acesso aos eventos públicos, alinhando-se ao interesse coletivo e ao fortalecimento da economia local. (Página 62)

8.3. Inclusões Contratuais para Adequação às Diretrizes do TCE-CE

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

Documento de referência: (Página 55)



1. A CONTRATADA compromete-se a realizar uma (01) apresentação no dia **02 de março de 2025**, no **Município de São Gonçalo do Amarante**, conforme os horários e local previamente estabelecidos:

• Local: _____;

• Horário: _____.

2. Os horários estipulados consideram **tempo de deslocamento, montagem de estrutura e necessidades técnicas**, sendo **vedadas alterações sem anuência prévia do Município**.

3. Esta cláusula responde às recomendações do **TCE-CE**, conforme **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, que exige a **definição exata dos locais e horários das apresentações**.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

Documento de referência: (Página 57)

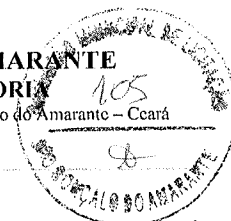
1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:

- a) Meios de transporte da equipe e do artista;
- b) Tempo estimado de deslocamento até o local do evento;
- c) Mecanismos para garantir a pontualidade da apresentação;
- d) Nome e contato do responsável logístico da equipe.

2. Essa exigência visa atender às diretrizes do **TCE-CE**, que destaca **riscos no deslocamento e necessidade de planejamento técnico adequado**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

Documento de referência: (Página 58)



1. Em caso de atraso superior a **30 (trinta) minutos** no início do show, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do show correspondente.
2. Caso a apresentação não ocorra integralmente, será aplicado desconto de **30% (trinta por cento)** no pagamento correspondente.
3. A reincidência ou descumprimento total da obrigação resultará em rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Documento de referência: (Página 60)

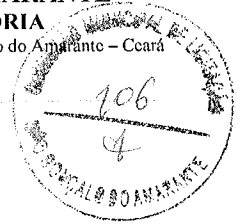
1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia será devolvida após a comprovação da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Documento de referência: (Página 62)

1. A contratação de **Karol do Axé** atende à necessidade de atrair público e fomentar o turismo local, promovendo o fortalecimento da cultura e da economia do município.
2. O formato da contratação reforça o impacto positivo na economia local, impulsionando setores como comércio, gastronomia e turismo, conforme estudos técnicos anexados ao processo.
3. Essa cláusula responde à exigência do TCE-CE, que solicitou fundamentação detalhada da escolha do modelo adotado para a realização do show (Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025).

Após as adequações realizadas na minuta contratual, conclui-se que a contratação da artista **Karol do Axé** encontra-se plenamente apta para concretização, atendendo integralmente às diretrizes



do TCE-CE, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, com base nas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e na legislação vigente, conclui-se que a contratação da artista Karol do Axé para o Carnaval de 2025 é viável, desde que sejam implementadas as modificações propostas para assegurar a exequibilidade do contrato e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

As mudanças introduzidas são fundamentais para garantir que a execução do show ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos, proporcionando ao Município mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento. A inclusão de novas cláusulas contratuais fortalece a segurança jurídica e reduz riscos que poderiam comprometer a efetividade da execução contratual.

9.1. Recomendações

Diante disso, recomenda-se que:

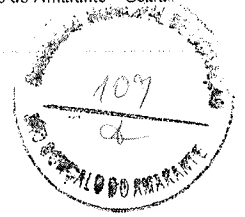
A formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do TCE-CE;

A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada, reforçando a transparência do procedimento e permitindo o controle social e institucional;

Seja mantida a comprovação da exclusividade da representação da artista nos autos, assegurando a regularidade do processo e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle;

Seja emitida uma nota técnica consolidando a justificativa do preço, reforçando a relevância do evento para o interesse público e destacando o impacto cultural e social da apresentação;

O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de:



- ✓ Registros fotográficos da apresentação;
- ✓ Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização;
- ✓ Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, incluindo:

- ✓ Registros de presença da equipe e da artista;
- ✓ Acompanhamento dos horários previstos no cronograma do evento;
- ✓ Relatórios circunstanciados sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas;

A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;

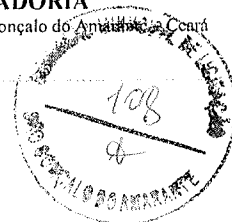
O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.

9.2. Conclusão Final

Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.

Assim, opina-se favoravelmente à contratação da artista Karol do Axé para o evento do Carnaval




de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas.

Este parecer tem caráter opinativo, servindo como diretriz para a decisão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 18 de fevereiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município